



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 629

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal *Muniz* a seguinte Lei:

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber imóvel, que discrimina, situado nesta cidade, a título de dação em pagamento, para quitação de dívida para com o Município.

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em dação em pagamento, para quitação de débito inscrito em dívida ativa e tributos referentes ao presente exercício de 1975, até a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel, por Comissão devidamente designada, e pertencente ao Sr. José Antônio Simões Franco e sua mulher, D. Vilma Fortes Simões Franco, constituído de "um terreno, sem benfeitorias e sem qualquer melhoramento público ou particular, de forma irregular, situado na Vila Jardim, nesta cidade, constante do lote de terras, sob nº 1, da Quadra 1, medindo 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), de frente para a Rua Purus; 88,00m (oitenta e oito metros), nos fundos, com o córrego Curinhos; 39,00m (trinta e nove metros), do lado esquerdo, com o lote nº 2; e 21,00m (vinte e um metros), do lado direito, com a Rua Rio Apa", devidamente transcrito sob nº 7, fls. 37 do Livro Auxiliar nº 8, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as características e confrontações constantes do respectivo cadastro imobiliário da Prefeitura.

**ARTIGO 2º** - Em virtude de o imóvel ter sido avaliado, nos termos da legislação vigente, em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), sendo inferior ao valor do débito, que monta nesta data Cr\$ 10.807,84 (Dez mil, oitocentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), osadores-devedores deverão repor, em dinheiro, a respectiva diferença, acrescida dos juros vincendos, recolhendo-a aos cofres municipais, por ocasião da lavratura da escritura definitiva, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - Outorgada a escritura de dação em pagamento, o Município.

Republicação.

Publicada no Jornal

(Continua)

- TRIBUNA DO NORTE

em 20 / 03 / 76



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N. 629

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ a seguinte Lei:

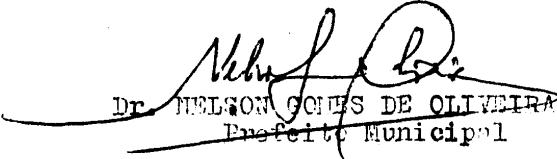
(Continuação)

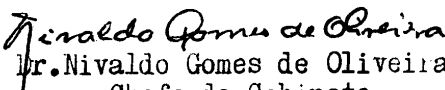
nicípio de Jacarezinho entrará, de imediato, na posse do imóvel, objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º -A presente doação em pagamento regular-se-á pelas disposições dos artigos 995 e seguintes do Código Civil Brasileiro, destinando-se a coisa, descrita no artigo 1º, à construção de futuras instalações de parque de recreio, lazer e diversão das crianças da Vila Jardim, Vila Rondon, Jardim Santa Rita, Vila São Pedro e adjacências.

ARTIGO 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de Dezembro de 1975.

  
Dr. NELSON GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
Dr. Nivaldo Gomes de Oliveira  
Chefe de Gabinete

REPUBLICAÇÃO  
em 17 / 12 / 75

Republicação.  
Publicada no Jornal  
TRIBUNA DO NORTE

em 20 / 03 / 76